



ESTADO DA BAHIA.  
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N°. \_\_\_\_/2026.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N°. 170/2025 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA.

**I - RELATÓRIO:**

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proposta legislativa tombada na forma de Projeto de Lei n°. 170/2025 de autoria de Sua Excelência o Vereador Vinicius Rodrigues Alcântara Silva, cuja tramitação pela competência iniciou-se em 20 de outubro de 2025.

Conforme preconizado no bojo da proposta, o autor pretende obrigar o Poder Executivo a disponibilizar relação de multas aplicadas por agente de trânsito, por radar e a destinação específica dos valores arrecadados.

Ainda, conforme justificativa da proposta, a matéria encontra respaldo constitucional, posto que, em 2024, o Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, julgou constitucional uma lei semelhante do município de Marília.

É o breve relatório.



ESTADO DA BAHIA.  
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

De fato, pode o legislador infraconstitucional propor matéria de interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

O tema objeto da proposta do autor da matéria, a saber a possibilidade de disponibilização de dados sobre arrecadação de recursos oriundo de multas de trânsito e sua destinação atende de fato o relevante interesse público.

Em que pese a nobre intenção do Vereador, a proposta já é objeto de disponibilização de relação de receitas arrecadadas com multas e sua aplicação, conforme apurado junto a prestação de contas submetidas ao sistema e-tcm consulta pública, bem como, na apresentação da prestação de contas quadrimestral, esta, por sua vez, realizada no plenário desta Augusta Casa de Leis diante da Comissão de Finanças e com participação de vários edis e da sociedade civil.

Sobre situação de igual modo semelhante, a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, parecer nº. 00384-25 indicando que o Poder Legislativo não pode, a pretexto de tratar sobre o tema da transparência, dispor, por exemplo sobre atos de gestão, impondo determinada forma de publicação de atos.

Por fim, diante da existência dos meios para a aferição do quanto propõe a matéria, este Relator não vislumbra condições objetivas que permitam o prosseguimento regular da proposta.



ESTADO DA BAHIA.  
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

III - DO VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, este Relator pugna pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n°. 170/2025 que pretende DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE ARRECADÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, de autoria de Sua Excelência o Vereador Vinicius Rodrigues Alcântara Silva, por entendê-la inócua diante da existência dos meios de aferição já disponíveis.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 24 de março de 2026.

  
PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO  
Relator - Vereador/PSD

IV - DE ACORDO:

Acordam, nos termos do voto do relator,

  
EDERJÚNIOR DOS ANJOS SANTOS  
Membro da Comissão